

CARTA CONTRATO Nº 20181131

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº.20181131,
DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-390/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA** portador da Carteira de identidade nº 3477730 SSP/PA e CPF Nº: 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa O. SOUTO PANTOJA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.692/0001-14, sediada na Travessa Manoel Sabino nº 33, Bairro Laranjal, Barcarena/PA CEP:68.445-000, neste ato representada pelo Sr. (a) **ODIR COELHO PANTOJA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 00122298695 DETRAN/PA, e do CPF de nº 660.382.272-53, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES METÁLICOS DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA AS FEIRAS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA** conforme Termo de Referência, proposta e demais documentos técnicos anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$107.959,61 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme proposta e planilha de custo apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO	
				UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1	ESTRUTURA EM METALOM GALVANIZADO 50*50*6.000MM	M	2.080	22,35	46.488,00
1.2	CHAPA GALVANIZADA 0,02*1.000*3.000MM	M ²	72	136,31	9.814,32
1.3	MADEIRA DE LEI APARELHADA	M ³	4,77	2.318,58	11.059,63
1.4	PARAFUSO ¼ x3. ½ COM PORCA E ARRUELA	UND	916	0,77	705,32
1.5	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO INCLUINDO PRIMER	M ²	1021	35,81	36.562,01
1.6	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO PARA CONTRA-RUFOS E CALHAS EXTERNAS	M ²	93	35,81	3.330,33
TOTAL GLOBAL R\$107.959,61 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongé da Silveira nº. 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

- I. Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente devidamente assinados pelo Responsável Técnico do serviço e devidamente atestado o recebimento pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, conforme medição.
- II. **Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.**
- III. O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:
 - a. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
 - b. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- I. A presente Carta Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias vinculada aos respectivos créditos orçamentários contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISÃO DOS SERVIÇOS:

- I. A presente Carta Contrato terá execução de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura desta.
- II. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura da Carta Contrato.
- III. O prazo de execução poderá ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

I. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Nome do servidor responsável: THIAGO VIEIRA BENADUCE
Cargo/função: FISCAL DE CONTRATO
Decreto nº: 020/2017 GPMB

II. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

III. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

IV. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- a. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução do serviço considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- b. recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- c. proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição do serviço, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- d. sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;

d.1) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

- e. Expedir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2018:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0220 - Secretaria Municipal de Agricultura

20.605.0031.1.042 - Reestruturação e revitalização de feiras e mercados

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 - Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. A empresa CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

II. A empresa CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização do serviço o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução a Carta Contrato.

III. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse do serviço.

IV. A empresa CONTRATADA obrigará-se ainda:

- a. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da CONTRATADA.
- b. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local do serviço, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- c. A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
- d. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- e. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução do serviço, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência da Carta Contrato.

V. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução da carta contrato.

VI. Manter durante toda a execução da Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

- I. Receber os serviços e dar a aceitação no caso do serviço atender as especificações do Termo de Referência.
- II. Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução da Carta Contrato.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de produtos fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos mesmos.
- e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

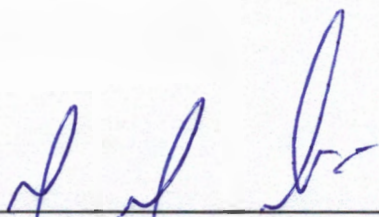
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

A presente carta contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FORO:

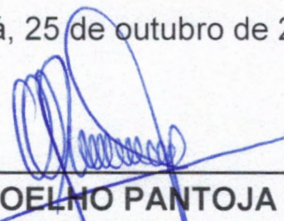
Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

6



ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
CONTRATANTE

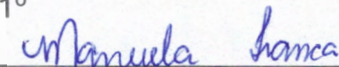
Barcarena - Pará, 25 de outubro de 2018.



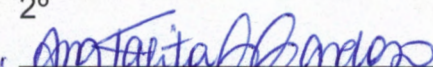
ODIR COELHO PANTOJA
O. SOUTO PANTOJA & CIA LTDA
24.342.692/0001-14
CONTRATADA

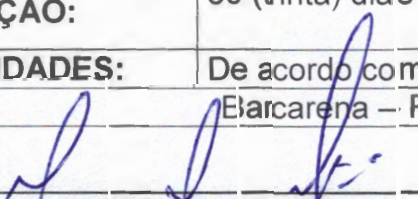
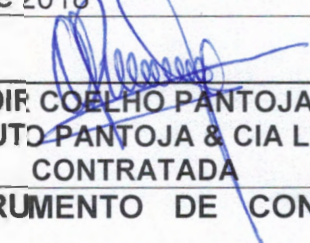
TESTEMUNHAS:

1º


CPF: 007.072.752-02

2º


CPF: 855.184.252-87

ORDEM DE SERVIÇOS Nº.426/2018			
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-390/2018			
CARTA CONTRATO: Nº. 20181131			
OBJETO:	OBJETO: SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES METÁLICOS DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA AS FEIRAS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.		
VALOR:	R\$107.959,61 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)		
CONTRATANTE			
NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA		
ENDEREÇO:	Av. Cronge da Silveira, nº 438- Centro, Barcarena/PA CEP 68445-000		
CNPJ:	05.058.458/0001-15		
REGIME DE EXECUÇÃO:	DE	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
CONTRATADA			
NOME:	O. SOUTO PANTOJA & CIA LTDA		
ENDEREÇO:	Travessa Manoel Sabino nº 33, Bairro Laranjal, Barcarena/PA CEP:68.445-000		
C. N.P.J. Nº:	24.342.692/0001-14		
TELEFONE:	(91) 99152-1363		
EMAIL:	ALDIMAR.CONTABIL@GMAIL.COM		
PAGAMENTO:	Conforme Carta Contrato		
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:	02 - Prefeitura Municipal de Barcarena 0220 - Secretaria Municipal de Agricultura 20.605.0031.1.042 - Reestruturação e revitalização de feiras e mercados 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica		
REAJUSTAMENTO:	De acordo com a Carta Contrato nº 20181131		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias	INÍCIO: 25 de outubro de 2018	CONCLUSÃO: 24 de novembro de 2018
PENALIDADES:	De acordo com a Carta Contrato nº 20181131		
Barcarena - Pará, 25 de outubro de 2018			
 ANTONIO CARLOS VILÇA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA CONTRATANTE		 ODIF COELHO PANTOJA O. SOUTO PANTOJA & CIA LTDA CONTRATADA	
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.			